

Proc. Administrativo 5.637/2022

De: Lilian M. - IPREV-CAD

Para: IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - A/C Murillo S....

Data: 01/12/2022 às 14:42:41

Setores envolvidos:

IPREV, IPREV-CAD

Resoluções CONSAD nº 01 e 02/2022

Prezado Sr. Diretor Presidente,

Após deliberação junto ao Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada no dia 11/11/2022, e considerando a atribuição deste Conselho, conforme estabelece o Artigo 53, inciso VII, da Lei Municipal nº 1047/2006, de “resolver os casos omissos que lhe forem apresentados pela Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA”, venho por meio deste encaminhar as resoluções de números 01 e 02 do Conselho de Administração para conhecimento, e que sejam devidamente publicadas no Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

—

Lilian Viviane de Abreu Machado

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 6088

Anexos:

Resolucao_01_2022_CONSAD_2_.pdf

Resolucao_02_2022_CONSAD_2_.pdf



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001/2022

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do IPREV-CA;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes e órgãos colegiados do IPREV-CA;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do IPREV-CA;

RESOLVE:

Art. 1º- As decisões do Comitê de Investimentos do IPREV-CA relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º - Em caso de relevante necessidade ou urgência, a autorização prevista no § 1º poderá ser *ad referendum*, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 01 de dezembro de 2022.

Lilian Viviane de Abreu Machado

Presidente do Conselho de Administração do IPREV-CA





RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 002/2022

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um conjunto de políticas e procedimentos para o IPREV-CA, visando aumentar a probabilidade de que os seus objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidencição sejam atingidos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 53, inciso VII, da Lei Municipal nº 1047, de 18 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que prevê o Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, disciplinado em seu Manual, versão 3.3;

CONSIDERANDO a necessidade de que o IPREV-CA produza relatórios de controle interno, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do IPREV-CA;

RESOLVE:

Art. 1º- O Departamento de Controle Interno do IPREV-CA, vinculado à Presidência do Instituto, no âmbito da estrutura organizacional do IPREV-CA, deverá produzir Relatórios Gerenciais de Controle Interno, semestralmente, que deverão proporcionar à Instituição os seguintes critérios:

I – que os riscos que afetam as atividades do IPREV-CA deverão ser mantidos dentro de patamares aceitáveis;

II – que as demonstrações contábeis e financeiras deverão refletir adequadamente suas operações;

III – que os procedimentos administrativos deverão ser operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia.

Art. 2º - O relatórios previstos no caput do art. 1º desta Resolução deverão ainda observar as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento;

II - utilizar as informações disponíveis, com o propósito de realizar análises de natureza administrativa, financeira e de produtividade concernentes à gestão do IPREV-CA;

III - garantir que as demonstrações financeiras sejam elaboradas de acordo com os princípios contábeis, preservando a integridade dos registros contábeis, de modo a salvaguardar os ativos pertencentes à instituição ou sob sua responsabilidade.





Art. 3º - A emissão de relatório semestral de que trata o art. 1º desta Resolução deverá também atestar a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas quando da Certificação do IPREV-CA no Programa Pró-Gestão RPPS, e ainda de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas.

Art. 4º - O relatório de Controle Interno deverá, finalisticamente, avaliar o cumprimento de metas, programas e orçamentos e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão.

Art. 5º - O relatório semestral deverá ser disponibilizado ao Conselho de Administração após sua finalização, para acompanhamento das ações do Departamento de Controle Interno do IPREV-CA.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 01 de dezembro de 2022

Lilian Viviane de Abreu Machado

Presidente do Conselho de Administração do IPREV-CA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9FC-E525-6914-582E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN VIVIANE DE ABREU MACHADO (CPF 121.XXX.XXX-66) em 01/12/2022 14:43:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/D9FC-E525-6914-582E>